

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA DA
CONQUISTA
(COMMAM)**

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1.085/2001, de 28 de dezembro de 2001, é órgão colegiado autônomo, de caráter consultivo, deliberativo e normativo da Política Ambiental do Município de Vitória da Conquista e tem como atribuições:

- I. definir, aprovar e acompanhar a execução da Política Ambiental do Município;
- II. aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e indicadores de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso sustentável dos recursos naturais do Município, observadas as legislações federal e estadual;
- III. propor e incentivar ações de educação ambiental, visando a conscientização e mobilização da comunidade para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- IV. propor, acompanhar e avaliar a criação de unidades de conservação e áreas de relevante interesse ecológico, paisagístico, sócio-cultural ou histórico;
- V. conhecer, apreciar e autorizar os licenciamentos ambientais no Município, sem prejuízo do licenciamento estadual;
- VI. examinar matérias em tramitação na administração pública municipal, que envolvam questões ambientais, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade, ou por solicitação de um dos membros do Conselho;
- VII. acompanhar, analisar e emitir parecer ou termo de referência, quando solicitado, para a elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
- VIII. decidir, em última instância administrativa municipal, sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;
- IX. fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente e acompanhar a aplicação de recursos;
- X. estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do Zoneamento Ambiental do Município, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão municipal competente;
- XI. representar à Procuradoria Geral do Município ou ao Ministério Público Federal e/ou Estadual visando a proposição de Ação Civil Pública para a responsabilização civil por danos causados ao meio ambiente e a bens de valor artístico, histórico, sócio-cultural e paisagístico;

- XII. organizar comissões de bairros e/ou distritos, com denominações próprias constituídas por elementos que se disponham a colaborar com as metas do COMMAM;
- XIII. apresentar propostas concernentes ao Plano Diretor Urbano e seus impactos ambientais;
- XIV. analisar propostas de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do poder executivo ou não governamental, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- XV. receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões, denúncias ou propostas de entidades representativas ou de qualquer munícipe;
- XVI. convocar, organizar, realizar e sistematizar as conferências municipais de meio ambiente, de acordo com o calendário nacional;

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II. participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- III. integração com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- IV. manutenção do equilíbrio ecológico;
- V. racionalização do uso do solo, da água e do ar;
- VI. planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;
- VII. análise de impactos e licenciamento ambiental;
- VIII. controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- IX. proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas representativas;
- X. educação ambiental no ensino formal e não-formal, incluindo-a em todos os níveis de organização da sociedade;
- XI. incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para o uso e proteção dos recursos naturais e indução ao uso de tecnologias limpas;
- XII. reparação dos danos ambientais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMAM é composto por 24 membros efetivos e 24 suplentes, com representações da Administração Municipal e de órgãos da sociedade, obedecendo-se a paridade, na forma abaixo:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Urbana;*
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;*
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;*
- g) Um representante da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda;*
- h) Um representante do órgão do meio ambiental federal no Município;*
- i) Um representante do órgão florestal estadual no Município;*
- j) Um representante das universidades públicas do Município;*
- k) Um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET;*
- l) Um representante da Empresa Concessionária dos Serviços de Águas e Saneamento Básico do Município.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação das Indústrias de Vitória da Conquista - AINVIC;*
- b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;*
- c) Um representante de entidades ou associações civis, cujos objetivos estatutários sejam proteção, prevenção e conservação do Meio Ambiente;*
- d) Dois representantes das Associações de Moradores de Vitória da Conquista;*
- e) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;*
- f) Um representante da Associação de Refloestamento - AFLORE;*
- g) Um representante do Movimentos Populares Organizados de Assentamentos;*
- h) Um representante dos Trabalhadores Rurais;*
- i) Um representante do Sindicato Rural Patronal;*
- j) Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores Urbanos;*
- k) Um representante de instituições de ensino superior da rede privada do Município.*

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e seus suplentes, indicados pelas entidades e órgãos, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes das entidades não-governamentais, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em assembléia geral, por estas formalmente realizada, e encaminhada ata ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicando o titular e o suplente.

§ 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá consultar a Procuradoria Geral do Município e/ou o Ministério Público, para respaldar, juridicamente, suas deliberações.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente proporá a cassação do membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, injustificadamente ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º - O prazo para apresentar a justificativa de ausência é de 15 (quinze) dias a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuado mediante ofício encaminhado ao Presidente.

§ 2º - No caso da ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do titular.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, eleitos por seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente não serão remunerados nas suas atribuições regimentais, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá manter intercâmbio com órgãos da administração municipal, estadual ou federal, no intuito de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua comprovação e da adoção das providências necessárias, de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 10 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I. presidir as reuniões e coordenar as atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- II. convocar reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros mediante ofício, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência; (Art. 15 – Parágrafo 1º)
- III. propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno, quando necessário;
- IV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V. assinar, juntamente com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho; (Art. 22)
- VI. organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VII. abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- VIII. ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMAM), convidar pessoas que tenham informações de interesse para participarem das reuniões;
- IX. determinar a verificação de presença, mediante o respectivo livro;
- X. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias; (Artigo 17 – Parágrafo 2º)
- XI. conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XII. colocar matéria em discussão e votação; (Artigos 18 e 20)
- XIII. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate; (Artigos 18 e 20)
- XIV. decidir sobre questões de ordem ou submete-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XV. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI. mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XVII. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVIII. visar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIX. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XX. agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

- XXI. dar ciência ao Prefeito Municipal, bem como aos órgãos Estaduais e Federais, das decisões do Conselho; (Art. 16 – Parágrafo Único)
- XXII. participar das reuniões dos Presidentes de Conselhos Municipais do Meio Ambiente;
- XXIII. propor a substituição dos membros efetivos que não cumprirem o que determina o Artigo 4º do Regimento.

Art. 11 – Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos legais. Caso ocorra impedimento definitivo, serão convocadas novas eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 – Compete ao Secretário Executivo:

- I. assessorar o Presidente na elaboração de pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II. secretariar as reuniões do Conselho;
- III. preparar as atas das reuniões e assina-las conjuntamente com o Presidente e os demais membros presentes à reunião;
- IV. responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13 – Na ausência dos Secretários Executivo e Adjunto cabe ao Presidente designar um substituto.

Art. 14 – Compete ao Secretário Adjunto assessorar o Secretário Executivo e substituí-lo em seus impedimentos legais. Fica a cargo do Secretário Adjunto representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente na comissão gestora do FAM – Fundo Conquistense de Apoio ao Meio Ambiente;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 – Aos membros efetivos do Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I. participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV. desempenhar as funções para as quais foi designado pelo Conselho;

- V. relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI. obedecer às normas regimentais;
- VII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII. justificar suas eventuais ausências dentro do prazo fixado por este Regimento;
- IX. eleger a Diretoria Executiva.

Art. 15 – São atribuições dos membros suplentes, no momento de substituição dos titulares, todas as mencionadas no artigo anterior, inclusive o disposto nos incisos II, IX e X nas ausências dos titulares.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 16 – O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, sendo, o quorum mínimo de 1/3 (um terço) para a abertura das sessões e de maioria simples para as deliberações.

§ 1º - A convocação para a reunião extraordinária far-se-á mediante contato telefônico, correspondência protocolada escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou, em caráter de urgência, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas. Para esta situação o quorum mínimo deliberativo será de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário do plenário.

Art. 17 – As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão abertas à assistência pública, desde que não haja interferência no andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único – Os atos do Conselho são de domínio público e serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 18 – As sessões do Conselho obedecerão à seguinte Ordem dos Trabalhos:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. ordem do dia;
- IV. outros assuntos de interesse.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

§ 2º - O expediente se destina à leitura de correspondências recebidas e de outros documentos.

Art. 19 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

§ 2º - Durante as discussões, cada membro do Conselho terá direito à palavra durante o tempo previamente fixado pelo Presidente.

§ 3º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas à matéria em debate.

Art. 20 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo estipulado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas pelo Presidente.

Art. 21 – Encerrada a fase de discussão, o Presidente submeterá a matéria em pauta à votação, anunciando, ao fina do processo, o número de votos favoráveis e o número de votos contrários.

§ 1º – O sistema de votação adotado será o do voto simbólico, podendo ser substituído pelo voto nominal ou pelo voto secreto, quando solicitado por qualquer conselheiro e aprovado pela maioria dos membros do Conselho.

§ 2º – Não poderá haver voto por delegação.

§ 3º – O voto simbólico far-se-á conservando-se sentados os membros que aprovarem a proposição em exame e pondo-se de pé, aqueles que a desaprovarem.

§ 4º – O voto nominal far-se-á pela chamada dos membros presentes, devendo os mesmos responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição em causa.

§ 5º – O voto secreto será indevassável, com a contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos conselheiros.

§ 6º – Havendo dúvidas sobre o resultado da votação, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 22 – As decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão tomadas por maioria simples, dos presentes, devendo ser registradas em ata da reunião em que se deu a votação.

Art. 23 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas por maioria simples dos conselheiros.

Art. 25 – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho, em reunião convocada para este fim.

Vitória da Conquista-BA, 31 de Julho de 2009.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário Executivo